



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.178/2020, que *Dispõe sobre a proibição de execução de obras e reparos não emergenciais, em caráter transitório, em condomínios residenciais, durante o plano de contingência para combate à Covid-19 e dá outras providências.***

**Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Relator: Deputado MARTINS MACHADO**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei – PL nº 1.178/2020, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, apresentado com seis artigos e ementa acima reproduzida.

O art. 1º prevê a autorização para os síndicos de condomínios habitacionais proibirem a realização de obras não essenciais, enquanto durarem as medidas de confinamento decretadas oficialmente em razão do combate à pandemia da Covid-19.

No art. 2º, o Autor propõe as condições mínimas para a execução dos reparos emergências.

Já o art. 3º assegura a suspensão temporária de contratos de prestação de serviços sem a aplicação de acréscimos de quaisquer natureza, nos termos do art. 76, I do Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com o art. 4º, será aplicada multa de até 3 (três) vezes o valor equivalente à taxa condominial mensal nos casos de inobservância do disposto nessa Lei.

Por fim, os arts. 5º e 6º trazem as tradicionais cláusulas de vigência e revogação, respectivamente.

No âmbito da CDDHCEDP, foi apresentada a Emenda 1 – Substitutivo, de autoria do próprio Deputado Reginaldo Sardinha, cujo propósito, segundo o Parlamentar, é buscar as adequações necessárias à lei de forma que assegure direitos básicos aos moradores de condomínios e aos síndicos em todo o DF nos casos da realização de obras emergenciais.

O projeto de lei foi lido em 5/5/2020 e distribuído para as Comissões CDDHCEDP e CCJ.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à CCJ, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, inciso I e § 1º, do RICLDF.

O Autor apresentou o Projeto de Lei com o objetivo de dar diretrizes adequadas para a tomada de decisão por parte dos síndicos, sem que esse sofra retaliações, mas atue unicamente em favor do senso comum e em defesa de todos.

Com o substitutivo ofertado e aprovado na comissão de mérito, observamos que ele tem por finalidade buscar as adequações necessárias à lei de forma que assegure direitos básicos aos moradores de condomínios e aos síndicos em todo o DF nos casos da realização de obras emergenciais, como bem observou o Parlamentar em sua justificação.

Nesse sentido, dado se fundamentar em legislação precedente já aprovada por esta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto encontra-se em consonância com a carta magna e com a Lei Orgânica também neste aspecto.

Quanto à regimentalidade, observamos que o projeto de lei atende aos requisitos de admissibilidade das proposições previstos no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

No que se refere à redação, não há óbices para aprovação do texto da proposição. Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as normas de sistematização estabelecidas pela Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CCJ, pela **ADMISSIBILIDADE** do **PL nº 1.178/2020, nos termos da Emenda 1 (Substitutivo)**.

### DEPUTADO MARTINS MACHADO

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 07/11/2022, às 17:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0950495** Código CRC: **78E48C5F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.martinsmachado@cl.df.gov.br](mailto:dep.martinsmachado@cl.df.gov.br)